



Proc. N° 05/26  
142 e

PARECER TÉCNICO QUANTO A EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA

Processo n° 07/2026  
Dispensa de Licitação n° 04/2026

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de engenharia consistentes em: sondagens SPT; projeto geotécnico e estrutural de fundação; projeto executivo de reservatório apoiado metálico com todos os dispositivos e acessórios; projeto completo do sistema de SPDA; memoriais, especificações técnicas, planilhas orçamentárias referenciais com BDI, cronograma físico, caderno de encargos, matriz de riscos e compatibilização final, com entrega de arquivos editáveis e PDFs com ART, sem execução de obras.

O engenheiro civil **Lucas Filgueira Neves**, registrado no CREA sob n° 1016854609 VISTO 34545/MS, representando o **Serviço Municipal de Água e Esgoto de Costa Rica - MS** pelo número de matrícula 0082-5 afim de apresenta seu parecer técnico referente a exequibilidade da proposta apresentada pela licitante HC SOLUCOES ESTRUTURAIS LTDA, conforme determina o Anexo VII da Resolução TCE/MS n° 111/2019, com alterações da Resolução TCE/MS n° 119/2019, que exigem emissão de parecer técnico para processos licitatórios.

## 1. INTRODUÇÃO

Este parecer técnico tem por finalidade analisar a exequibilidade da proposta apresentada pela empresa HC SOLUCOES ESTRUTURAIS LTDA, inscrita no CNPJ n° 13.343.765/0001-76, representada legalmente pelo Sr. Harley Chandler Borges Fonseca, vencedora provisoriamente do Processo n° 05/2026 e Dispensa de Licitação n° 02/2026, com o valor final proposto de R\$ 41.000,00 (quarenta e um mil reais), cuja sessão pública ocorreu em 27 de março de 2026, às 09h, com base nas especificações do edital e seus anexos.

## 2. DADOS DA PROPOSTA

Empresa vencedora: HC Soluções Estruturais Ltda

CNPJ: 13.343.765/0001-76

Valor proposto: R\$ 41.000,00 (quarenta e um mil reais)

Valor estimado pela Administração: R\$ 111.237,33 (cento e onze mil reais e duzentos e trinta e sete e trinta e três centavos).

Desconto: 63,15% em relação ao valor estimado (R\$ 41.000,00 / R\$ 111.237,33).



### 3. METODOLOGIA DE ANÁLISE

Proc. Nº 05126  
143 e

A análise seguiu os critérios da Lei nº 14.133/2021 (art. 59), considerando:

- Percentual em relação ao orçado (abaixo de 75%, presunção relativa de inexequibilidade, admitindo diligências).
- Comprovação de custos via documentos fiscais e acervo técnico.
- Compatibilidade com mercado para serviços intelectuais de engenharia (projetos sem execução).

Foram examinados atestados, CATs e NFs apresentados em diligência.

### 4. ANÁLISE DO ACERVO TÉCNICO

A empresa demonstrou capacidade via:

- **CAT CREA-MG nº 2980008/2023:** Projeto executivo estrutural em concreto armado, fundações profundas (estacas moldadas in loco), estruturas metálicas contenes, geotécnia (estabilidade de taludes), memoriais, orçamentos com BDI e cronogramas, serviços compatíveis com tecnicidade do projeto .
- **CAT CREA-DF nº 0720230001526:** Laudos estruturais, projetos de reforço de fundações (microestacas/estacas), relevante para geotécnica e estruturas.
- **NFs complementares** (ex.: NF 118/2022, R\$ 13.975,00; NF 117/2022, R\$ 13.975,00): Pagamentos por serviços similares, confirmando viabilidade econômica.

O RT **Harley Chandler Borges Fonseca** (CREA-MG 213643D) tem acervo registrado em projetos equivalentes, atendendo ao art. 67 da Lei nº 14.133/2021

### 5. CONCLUSÃO DE DISPOSIÇÕES FINAIS

Diante da análise efetuada, considerando a documentação técnica apresentada pela licitante em diligência em especial as Certidões de Acervo Técnico (CATs) emitidas pelos CREA-MG e CREA-DF, atestados de capacidade técnica expedidos por entes públicos e Notas Fiscais de serviços equivalentes opino pela **aprovação da exequibilidade da proposta da empresa HC Soluções Estruturais Ltda**, por restar plenamente demonstrada a compatibilidade técnica e econômica do valor ofertado de R\$ 41.000,00 com o objeto licitado, não se verificando indícios de subdimensionamento ou risco à qualidade dos serviços.



**SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO**  
**COSTA RICA- MATO GROSSO DO SUL**



Assim, **não há óbice técnico ao regular andamento do processo administrativo**, podendo o feito receber prosseguimento para as demais fases procedimentais, inclusive habilitação, adjudicação e homologação.

PROP. Nº 05/26  
Nº 144 F

Ressalva-se que, na fase de habilitação ou julgamento, conforme previsto no instrumento convocatório, não se exige apresentação de amostras físicas, devendo ser exigida a comprovação **de acervo técnico mínimo**, consistente em ARTs e/ou atestados de capacidade técnica emitidos por conselhos regionais de fiscalização profissional ou entes públicos equivalentes, compatíveis com o objeto da contratação e totalizando serviços equivalentes a **50% (cinquenta por cento)**, ou seja, **projeto de reservatório metálico apoiado de 125 m<sup>3</sup> ou serviço tecnicamente equivalente**.

Costa Rica - MS, 31 de março de 2026.

Lucas Filgueira Neves  
Engenheiro Civil  
CREA 1016854609 VISTO 34545/MS